

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul



DECRETO Nº 047/2017
DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1538/2001, DE 11.10.2001, QUE DISPÕE SOBRE O USO DO PRODUTO 2,4-D, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 1538/2001, de 11.10.2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada as normas e processos de aplicação da Lei Municipal nº 1538/2001, de 11.10.2001, com as alterações da Lei Municipal nº 2314/2016, de 29.09.2016, que dispõe sobre as restrições do uso do herbicida derivado da composição química de Sal Trietanolamina do Ácido 2,4 – Diclorofenoxiacético (2,4-D), Herbicida Hormonal do grupo dos Fenoxiacéticos nos limites da extensão do Município de São José do Ouro.

Art. 2º A aplicação dos herbicidas derivados da composição química 2,4-D deve seguir as normas estabelecidas na Lei Federal nº 7.802, de 11.07.1989, e também observados os seguintes critérios:

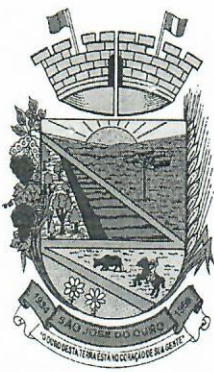
I - Proibido o uso do produto em todo o território do Município de São José do Ouro, no período de 15 de agosto a 15 de março;

II – Seguir as disposições do Decreto Federal nº 4.074, de 04.01.2002.

Art. 3º A Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo do Município, através da Vigilância Ambiental exercerá a fiscalização, bem como receberá denúncias e procedimentos decorrentes do descumprimento das normas previstas pela Lei Municipal nº 1538/2001, de 11.10.2001, e as alterações da Lei nº 2314/2016, de 29.09.2016, no âmbito municipal.

Art. 4º Quanto aos agrotóxicos que forem adquiridos em outros municípios, para a sua aplicação no território do Município de São José do Ouro, deverá ser observado pelos responsáveis as disposições da Lei Municipal nº 1538/2001, de 11.10.2001, com as alterações da Lei Municipal nº 2314/2016, de 29.09.2016.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º A Empresa que comercializar quaisquer agrotóxicos sem o respectivo receituário agrônômico será penalizada:

I – Pela primeira autuação, multa no valor correspondente a mil (1000) Unidade de Referência Municipal – URM e indenização de danos causados a terceiros;

II – Pela primeira autuação, multa no valor correspondente a três mil (3000) Unidade de Referência Municipal – URM e indenização de danos causados a terceiros; e,

III – Pela terceira autuação, multa no valor equivalentes a cinco (5000) Unidades de Referência Municipal- URM e indenização de danos causados a terceiros.

Art. 6º O Profissional técnico que autorizar a aplicação de herbicidas derivados da composição 2,4-D, sem a observância das limitações previstas pela Lei Municipal nº 1538/2001, e sua alteração, responderá solidariamente às sanções que forem aplicadas.

Parágrafo único. Considera-se como responsável pela aplicação do herbicida de que trata o *caput* o proprietário ou ocupante do imóvel a qualquer título, no qual ocorrer à infração.

Art. 7º Lavrado o auto de infração poderá o infrator apresentar recurso junto ao Conselho Agropecuário Municipal, no prazo de dez (10) dias contados da lavratura do auto, tendo este efeito suspensivo, o qual será submetido à análise da Equipe Técnica determinada pelo Secretário Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

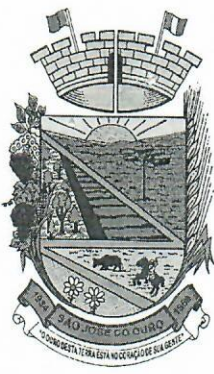
§ 1º. No caso do provimento do recurso, a multa poderá ser anulada, e em caso contrário, será concedido o prazo de dez (10) dias, contados da ciência, para o seu recolhimento aos cofres públicos.

§ 2º. O valor das multas deverá ser recolhido junto à Tesouraria do Município de São José do Ouro, em conta específica do FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Art. 8º Compete ao Serviço Municipal de Vigilância Ambiental e Sanitária, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, exercer a fiscalização e o recebimento das denúncias oriundas do descumprimento aos termos da Lei Municipal nº 1538/2001 e sua alteração.

Art. 9º As infrações ao preceituado na Lei 1538/2001, após decisão final administrativa exercida pela Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, serão encaminhadas ao Ministério Público para eventual reparação de dano econômico, social ou ambiental.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10. Os terceiros prejudicados por quaisquer danos decorrentes do descumprimento da presente Lei, poderão requerer cópia dos laudos e autos lavrados, mediante solicitação escrita junto a Secretaria da Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, para oportunizar eventual reparação.

Art. 11. Os responsáveis legais pela comercialização de herbicidas derivados da composição química 2,4-D deverão fornecer, semestralmente, para a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, cópia das notas fiscais de aquisição dos produtos devidamente acompanhadas de cópias do receituário agrônomo, contendo relação dos adquirentes e a forma de recolhimento das embalagens vazias.

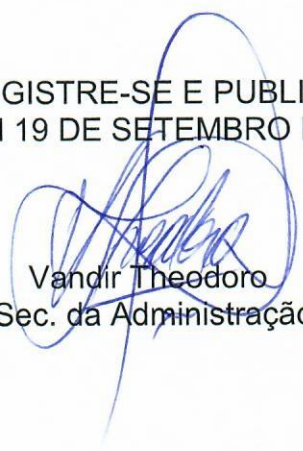
Art. 12. Os valores arrecadados com as multas emitidas e recebidas, previstas na Lei Municipal nº 1538/2001, e pelo 6º art. deste Decreto, serão utilizados na conscientização e uso adequado de herbicidas e demais agrotóxicos neste Município de São José do Ouro, RS.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 19 DE SETEMBRO DE 2017


Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 19 DE SETEMBRO DE 2017


Vandir Theodoro
Sec. da Administração

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”